



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA – SUPASH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Parceria, e conceder subvenções à Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.201/0001-60, instalada à Rodovia Ubá/Divinésia, km 09, zona rural do município de Ubá-MG, a fim de possibilitar o cumprimento de sua finalidade, no aporte de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais no ano de 2026.

Artigo 2º. Os recursos provenientes desta subvenção serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I.** Serviço de cirurgias e castrações, incluindo o fornecimento de todos os insumos, medicações do pré-operatório e local de passagem;
- II.** Consultas e internação;
- III.** Exames (hemograma, raio x e ultrassom).

Artigo 3º. A subvenção será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 31/12/2026.

Parágrafo Único – A entidade beneficiada deverá prestar contas deste recurso até 31/12/2026, e caso sejam reprovadas ou deixe de apresentar as despesas, ficará impedida de ser contemplada com novos repasses e deverá ressarcir os cofres públicos.

A Associação fica obrigada a:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Prestar contas à Prefeitura Municipal da subvenção social ao final do prazo previsto no caput, mediante a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos recursos aplicados;

II. Manter a Prefeitura Municipal informada sobre suas atividades, inclusive por meio de relatórios periódicos;

III. Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Prefeitura Municipal.

IV. Toda a estrutura do objeto deve ser planejada para atender 15 (quinze) animais mensais, entre eles cães e gatos, sendo o saldo não utilizado acumulado para os meses seguintes.

Artigo 4º. O objetivo é de promover a proteção e o bem-estar animal no município de Cipotânea MG, por meio de ações de:

I. Controle populacional de animais domésticos;

II. Proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos e acolhimento dos animais agressivos à população.

III. Promoção da posse responsável de animais;

IV. Educação ambiental sobre a importância da proteção animal.

Artigo 5º. Será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Artigo 6º. O convênio servirá para atender animais em abandonados e proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de:

I Atendimento veterinário gratuito, incluindo consultas, exames e cirurgias;

II Orientação sobre posse responsável e cuidados com os animais;

Artigo 7º. Para ter acesso aos benefícios do convênio, os proprietários de animais em situação de vulnerabilidade social deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Comprovante de residência no município de Cipotânea/MG.
- II. Declaração de que o animal é de sua propriedade.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG